

12300/2024 Est



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS DE BASTO

[Handwritten signature]

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO, pessoa coletiva n.º 505 330 334, com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante;

E

CTR-Clube de Ténis São Miguel de Refojos, n.º de pessoa coletiva 509 180 256, com sede na Praça da República S/N 4860 - 355 Cabeceiras de Basto, Freguesia de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, concelho de Cabeceiras de Basto, neste ato representada por Pedro Nuno Teixeira, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como Segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro e não financeiro, para a dinamização da modalidade de ténis no ano de 2025, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total estimado de € 5.000,00 (cinco mil euros), que será pago após assinatura do contrato-programa.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a comparticipar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.

CLÁUSULA 3.ª

Apoio não financeiro

1. O Primeiro Outorgante cede, a título precário e temporário, à Segunda Outorgante, a utilização de todas as instalações e infraestruturas existentes e que integram o **Polidesportivo de Vinha de Mouros**, nomeadamente o edifício de apoio, Polidesportivo, WC's e arrecadação, nos seguintes horários:

- Segundas-Feiras: 14H às 21h;
- Terças-Feiras: 14h às 21h;
- Quartas-Feiras: 14h às 21H;

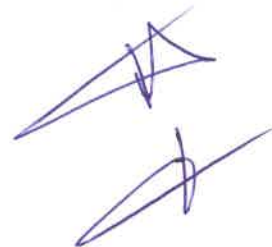


- Quintas Feiras: 14H às 21H;
 - Sextas-Feiras: 14H às 21H;
 - Sábados: 09H às 19H;
 - Domingos, em dias de eventos ou torneios, previamente comunicados à Primeira Outorgante.
2. As instalações cedidas a que se refere o número anterior, destinam-se ao desenvolvimento das atividades promovidas pelo CTR – Clube de Ténis S. Miguel de Refojos, em articulação com a Câmara Municipal.
3. A Segunda Outorgante fica responsável pela correta utilização de todas as instalações e infraestruturas existentes e que integram o Polidesportivo de Vinha de Mouros, nos dias e horários definidos, não podendo entregar a utilização a qualquer outra entidade.
4. A Segunda Outorgante, sempre que proceder à sua utilização, fica responsável pela abertura e encerramento, manutenção, conservação e limpeza das instalações cedidas, necessárias ao seu bom funcionamento, obrigando-se a entregar tais instalações no mesmo estado de conservação em que as recebeu.
5. Quaisquer obras de restauro e outras benfeitorias que a Segunda Outorgante pretenda realizar nas instalações cedidas, deverão ser previamente comunicadas e aprovadas pela Primeira Outorgante, revertendo as mesmas a favor desta no final do período de cedência, sem que por esse fato seja devida qualquer indemnização ou compensação.
6. Para a prossecução das atividades desenvolvidas, a Segunda Outorgante fica obrigada a contratualizar um seguro de responsabilidade civil.
7. A Segunda Outorgante garantirá, obrigatoriamente, à Primeira Outorgante a utilização preferencial das instalações cedidas do Polidesportivo de Vinha de Mouros, para a realização de quaisquer eventos, que a Câmara Municipal entenda realizar, devendo ser comunicado ao Segundo Outorgante com antecedência mínima de 48 horas.
8. O apoio referido nos números anteriores, com a cedência gratuita do Polidesportivo de Vinha de Mouros, foi estimado em 17.737,20€ (dezassete mil, setecentos e trinta e sete euros e vinte cêntimos).
9. O Primeiro Outorgante atribui ainda ao Segundo Outorgante a cedência gratuita do **Pavilhão Desportivo de Cavez** para o desenvolvimento do seu projeto, até 28 horas semanais (308 horas ano), a que corresponde um apoio estimado em 6.070,68€ (seis mil e setenta euros e sessenta e oito cêntimos).

CLÁUSULA 4.ª

Indicadores do Projeto

1. No âmbito do projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:
- 1.1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pela entidade, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes:
- 1.1.1. Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto;
- 1.1.2. Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto;
- 1.1.3. Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa superando o número das atividades/ações previstas no projeto.



1.2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência:

- 1.2.1. Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no contrato-programa;
- 1.2.2. Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no contrato-programa;
- 1.2.3. Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no contrato-programa.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar a atividade objeto do contrato-programa fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "*Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto*", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal, mediante a disponibilidade da entidade.

CLÁUSULA 5.ª-A

Conservação

Durante o período de cedência previsto na Cláusula 3.ª, o Segundo Outorgante obriga-se a zelar pelo bom estado dos espaços/equipamentos não fazendo deles uso imprudente, sendo responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo que ocorra nos mesmos ressalvado o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização e do decurso do tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente contrato pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

CLÁUSULA 9.ª

Vigência do contrato

O presente contrato inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2025, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do contrato-programa.

CLÁUSULA 10.ª

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.

Cabeceiras de Basto, 12 / Junho de 2025

O Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal

(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante
O Presidente da Direção,

(Pedro Nuno Teixeira)